



CONTRATO 06/2014

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2014
PROCESSO Nº 23343.000265/2014-36**

**CONTRATO N.º 06/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS COMO
CONTRATANTE E A EMPRESA PORTO
SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS COMO CONTRATADA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO
DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO
IFSULDEMINAS DA REITORIA.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como CONTRATADA a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita CNPJ sob n.º 61.198.164/0001-60, com sede à Av. Rio Branco, 1.489, Campos Elíseos, CEP 01205-905 e Rua Guaianases, 1.238, Campos Elíseos, CEP-01204-001, ambos em São Paulo-SP, proponente em processo de Licitação n.º 23343.000265/2014-36, modalidade de Pregão SRP n.º 04/2014, Tipo Menor Preço, em observância à Lei n.º 10.520, de 19 de julho de 2002, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, nos Decretos n.º 7.892/2013, 5.450/2005, 6.204/2007; na Lei 8.078/1990 e na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro 2006, representada neste ato pelos Srs. Fábio Alex Colombo, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF – MF sob o n.º 110.960.738-54 e portador da Cédula de Identidade n.º 20.489.208-9; Joelson Renato Barbosa, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF – MF sob o n.º 019.965.409-39 e portador da Cédula de Identidade n.º 6.157.016-0; Marta Wouters Montoya, brasileira, casada, securitária, inscrita no CPF – MF sob o n.º 603.184.650-00 e portador da Cédula de Identidade n.º 57.124.465-8 e Ângelo Augusto de Almeida, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF – MF sob n.º 108.762.208-55, portador da Cédula de Identidade n.º 2.142.418-6, com endereço à Rua Guaianases, 1.238, Campos Elíseos, CEP-01204-001, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro para a frota de veículos oficiais da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, conforme Grupo I do Termo de Referência.
- 1.2. Veículos acobertados por esse seguro e período de cobertura:

GRUPO I

ITEM: 1

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos	
Descrição Complementar: Prestação de serviço de seguro veicular: FORD FUSION ano 2009, modelo 2010, TABELA FIPE: 3335-9, placa GMF 6016. Contrato 66/2013 vigente até 28/11/14. Apólice com cobertura para o mês de novembro e dezembro de 2014.	

ITEM: 2

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos	
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular para os veículos: GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE ano 2009, modelo 2009, TABELA FIPE: 4329-0, placa GMF 6019. Contrato 65/2013 com vigência até 22/11/14. Apólice com cobertura para o mês de novembro e dezembro de 2014.	

ITEM: 3

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos	
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular para os veículos: GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE ano 2009, modelo 2009, TABELA FIPE 4329-0, placas GMF 6018. Contrato 65/2013 com vigência até 22/11/14. Apólice com cobertura para o mês de novembro e dezembro de 2014.	

ITEM: 4

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos	
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular: MERCEDES BENZ SPRINTER 413 CDI, ano 2011, modelo 2012, código da tabela FIPE 21207-5, placas GMF - 6830. Contrato 06/2012 com vigência até 28/02/14. Apólice com cobertura de 01/04/2014 a 31/12/2014.	

ITEM: 5

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos	
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular para os veículos: FORD	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, ano 2012, modelo 2013, código da tabela FIPE 3311-1, placas GMF - 7000. Contrato 42/2013 com vigência até 15/08/14. Apólice com cobertura de 01/08/2014 a 31/12/2014.

ITEM: 6

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos	
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular para os veículos: FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, ano 2012, modelo 2013, código da tabela FIPE 3311-1, placas GMF - 7001. Contrato 42/2013 com vigência até 15/08/14. Apólice com cobertura de 01/08/2014 a 31/12/2014.	

ITEM: 7

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos	
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular: CHEVROLET S-10 CD 2.8 TURBODIESEL, ano 2013, modelo 2013, código da tabela FIPE 4392-3, placa GMF - 7439. O Veículo atualmente é assegurado pela seguradora MAPFRE SEGUROS, Contrato 42/2013 com vigência até 15/08/14. Apólice com cobertura de 01/08/2014 a 31/12/2014.	

ITEM: 8

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos	
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular: CHEVROLET CRUZE LT NB, ano 2013, modelo 2013, código da tabela FIPE 4379-6, placas GMF -7259. O Veículo atualmente é assegurado pela BB Seguro Auto, Contrato 19/2013 com vigência até 07/04/14. Apólice com cobertura de 01/04/2014 a 31/12/2014.	

ITEM: 9

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos	
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular para os veículos: FIAT LINEA HLX 1.9, ano 2009, modelo 2010, código da tabela FIPE 1258-0, placas GMF - 6128. Contrato 02/2011 com vigência até 02/03/14. Apólice com cobertura de 01/04/2014 a 31/12/2014.	

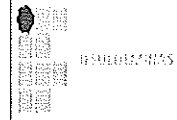
ITEM: 10

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos	
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular para os veículos: FIAT LINEA HLX 1.9, ano 2009, modelo 2010, código da tabela FIPE 1258-0, placas HLF - 1939.	

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Contrato 02/2011 com vigência até 02/03/14. Apólice com cobertura de 01/04/2014 a 31/12/2014.

ITEM: 11

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos	
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular: CHEVROLET MONTANA, ano 2011, modelo 2011, código da tabela FIPE 4370-2, placa GMF - 6620. Contrato 02/2011 com vigência até 02/03/14. Apólice com cobertura de 01/04/2014 a 31/12/2014.	

ITEM: 12

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos	
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular: CHEVROLET CRUZE LT NB, ano 2013, modelo 2014, código da tabela FIPE 4379-6, placas GMF-7641, 0 KM.O Veículo não possui seguro atualmente. Apólice com cobertura de 01/04/2014 a 31/12/2014.	

ITEM: 13

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos	
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular: CHEVROLET CRUZE LT NB, ano 2014, modelo 2014, código da tabela FIPE 4379-6, 0 KM (OBS.: ainda não emplacado). Apólice com cobertura de 01/04/2014 a 31/12/2014.	

ITEM: 14

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos (Motocicleta)	
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular: HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2010, modelo 2010, TABELA FIPE: 811091-3, placa HHD – 9320. O Veículo não possui seguro atualmente. Apólice com cobertura de 01/04/2014 a 31/12/2014.	

1.3. O seguro deverá cobrir o veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2014, constante do processo Nº 23343.000265/2014-36, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- 3.1 O valor global estimado a ser pago à CONTRATADA, decorrente do serviço a ser executado, conforme objeto deste contrato, será de R\$7.817,24 (sete mil oitocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), de acordo com a proposta apresentada pela mesma.
- 3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa Interno - PI A20RLP01RSP, Fonte 0112000000, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho original nº 2014NE800144 no valor de R\$7.817,24 (sete mil oitocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
- 3.3 Os seguros para os veículos serão contratados proporcionalmente até o dia 31 do mês de dezembro de 2014, após essa data, todos os veículos terão seus seguros renovados anualmente de modo a coincidir a data de vencimento dos seguros de todos os veículos.

GRUPO I

ITEM: 1

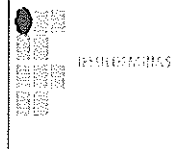
CATSERV: 13943		Tipo: Serviço	
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos			
Descrição Complementar: Prestação de serviço de seguro veicular: FORD FUSION ano 2009, modelo 2010, TABELA FIPE: 3335-9, placa GMF 6016. Contrato 66/2013 vigente até 28/11/14.			
Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ 1.660,47			
Quantidade: 12 meses		Unidade de Fornecimento: Serviço/Mês	
Local da per noite: Reitoria (Pouso Alegre-MG)			
		Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado até 31/12/2014		R\$ 90,00	R\$ 180,00

ITEM: 2

CATSERV: 13943		Tipo: Serviço	
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos			
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular para os veículos: GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE ano 2009, modelo 2009, TABELA FIPE: 4329-0, placa GMF 6019. Contrato 65/2013 com vigência até 22/11/14.			
Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ 1.210,50			
Quantidade: 12 meses		Unidade de Fornecimento: Serviço/Mês	
Local da per noite: Reitoria (Pouso Alegre-MG)			
		Valor Unitário	Valor Total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Valor Estimado até 31/12/2014	R\$ 50,00	R\$ 100,00
-------------------------------	-----------	------------

TEM: 3

CATSERV: 13943		Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos		
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular para os veículos: GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE ano 2009, modelo 2009, TABELA FIPE 4329-0, placas GMF 6018. Contrato 65/2013 com vigência até 22/11/14.		
Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ 1.210,50		
Quantidade: 12 meses	Unidade de Fornecimento: Serviço/Mês	
Local da per noite: Reitoria (Pouso Alegre-MG)		
	Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado até 31/12/2014	R\$ 50,00	R\$ 100,00

ITEM: 4

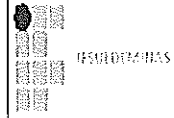
CATSERV: 13943		Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos		
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular: MERCEDES BENZ SPRINTER 413 CDI, ano 2011, modelo 2012, código da tabela FIPE 21207-5, placas GMF - 6830. Contrato 06/2012 com vigência até 28/02/14.		
Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ 3.071,72		
Quantidade: 12 meses	Unidade de Fornecimento: Serviço/Mês	
Local da per noite: Reitoria (Pouso Alegre-MG)		
	Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado até 31/12/2014	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00

ITEM: 5

CATSERV: 13943		Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos		
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular para os veículos: FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, ano 2012, modelo 2013, código da tabela FIPE 3311-1, placas GMF - 7000. Contrato 42/2013 com vigência até 15/08/14.		
Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ 1.059,00		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Quantidade: 12 meses	Unidade de Fornecimento: Serviço/Mês	
Local da per noite: Reitoria (Pouso Alegre-MG)		
	Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado até 31/12/2014	R\$ 50,00	R\$ 250,00

ITEM: 6

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço	
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos		
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular para os veículos: FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, ano 2012, modelo 2013, código da tabela FIPE 3311-1, placas GMF - 7001. Contrato 42/2013 com vigência até 15/08/14.		
Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ 1.059,00		
Quantidade: 12 meses	Unidade de Fornecimento: Serviço/Mês	
Local da per noite: Reitoria (Pouso Alegre-MG)		
	Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado até 31/12/2014	R\$ 50,00	R\$ 250,00

ITEM: 7

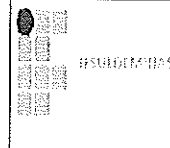
CATSERV: 13943	Tipo: Serviço	
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos		
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular: CHEVROLET S-10 CD 2.8 TURBODIESEL, ano 2013, modelo 2013, código da tabela FIPE 4392-3, placa GMF - 7439. O veículo atualmente é assegurado pela seguradora MAPFRE SEGUROS, Contrato 42/2013 com vigência até 15/08/14.		
Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ 2.240,50		
Quantidade: 12 meses	Unidade de Fornecimento: Serviço/Mês	
Local da per noite: Reitoria (Pouso Alegre-MG)		
	Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado até 31/12/2014	R\$ 80,00	R\$ 400,00

ITEM: 8

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço	
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular: CHEVROLET CRUZE LT NB, ano 2013, modelo 2013, código da tabela FIPE 4379-6, placas GMF -7259. O Veículo atualmente é assegurado pela BB Seguro Auto, Contrato 19/2013 com vigência até 07/04/14.

Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ 1.291,50

Quantidade: 12 meses **Unidade de Fornecimento:** Serviço/Mês

Local da per noite: Reitoria (Pouso Alegre-MG)

	Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado até 31/12/2014	R\$ 110,13	R\$991,17

ITEM: 9

CATSERV: 13943 **Tipo:** Serviço

Descrição: Corretagem – Seguro para veículos

Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular para os veículos: FIAT LINEA HLX 1.9, ano 2009, modelo 2010, código da tabela FIPE 1258-0, placas GMF - 6128. Contrato 02/2011 com vigência até 02/03/14.

Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ 1.469,00

Quantidade: 12 meses **Unidade de Fornecimento:** Serviço/Mês

Local da per noite: Reitoria (Pouso Alegre-MG)

	Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado até 31/12/2014	R\$ 68,88	R\$ 619,92

ITEM: 10

CATSERV: 13943 **Tipo:** Serviço

Descrição: Corretagem – Seguro para veículos

Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular para os veículos: FIAT LINEA HLX 1.9, ano 2009, modelo 2010, código da tabela FIPE 1258-0, placas HLF - 1939. Contrato 02/2011 com vigência até 02/03/14.

Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ 1.469,00

Quantidade: 12 meses **Unidade de Fornecimento:** Serviço/Mês

Local da per noite: Reitoria (Pouso Alegre-MG)

	Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado até 31/12/2014	R\$ 68,88	R\$ 619,92



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



ITEM: 11

CATSERV: 13943		Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos		
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular: CHEVROLET MONTANA, ano 2011, modelo 2011, código da tabela FIPE 4370-2, placa GMF - 6620. Contrato 02/2011 com vigência até 02/03/14.		
Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ 1.188,50		
Quantidade: 12 meses	Unidade de Fornecimento: Serviço/Mês	
Local da per noite: Reitoria (Pouso Alegre-MG)		
	Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado até 31/12/2014	R\$ 56,76	R\$510,84

ITEM: 12

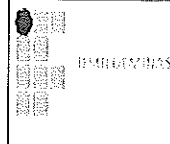
CATSERV: 13943		Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos		
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular: CHEVROLET CRUZE LT NB, ano 2013, modelo 2014, código da tabela FIPE 4379-6, placas GMF-7641, 0 KM.O Veículo não possui seguro atualmente.		
Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ 1.291,50		
Quantidade: 12 meses	Unidade de Fornecimento: Serviço/Mês	
Local da per noite: Reitoria (Pouso Alegre-MG)		
	Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado até 31/12/2014	R\$100,00	R\$900,00

ITEM: 13

CATSERV: 13943		Tipo: Serviço
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos		
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular: CHEVROLET CRUZE LT NB, ano 2014, modelo 2014, código da tabela FIPE 4379-6, 0 KM (OBS.: ainda não emplacado).		
Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ 1.291,50		
Quantidade: 12 meses	Unidade de Fornecimento: Serviço/Mês	

M. Vieira

[Handwritten signatures and initials]



Local da per noite: Reitoria (Pouso Alegre-MG)		
	Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado até 31/12/2014	R\$112,49	R\$1.012,41

ITEM: 14

CATSERV: 13943	Tipo: Serviço	
Descrição: Corretagem – Seguro para veículos (Motocicleta)		
Descrição Complementar: Prestação de serviços de seguro veicular: HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2010, modelo 2010, TABELA FIPE: 811091-3, placa HHD – 9320. O Veículo não possui seguro atualmente.		
Valor Máximo da franquia reduzida: R\$ 571,13		
Quantidade: 12 meses	Unidade de Fornecimento: Serviço/Mês	
Local da per noite: Reitoria (Pouso Alegre-MG)		
	Valor Unitário	Valor Total
Valor Estimado até 31/12/2014	R\$ 29,22	R\$ 262,98

Valor Total Estimado do Grupo I **R\$ 7.817,24**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

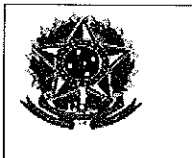
4.1 A vigência até 31/12/2014 a partir da zero hora data de sua assinatura até 23h59min do último dia de vigência podendo ter a sua duração prorrogada anualmente por períodos sucessivos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 5.2. Entregar apólices e demais documentos referentes aos seguros dos veículos na Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos da CONTRATANTE, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho.
- 5.3. As apólices de seguro deverão conter, impreterivelmente, a descrição das coberturas com os valores especificados.
- 5.4. A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste contrato.



- 5.5. Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.
- 5.6. Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os pagamentos de indenizações decorrentes de eventuais sinistros.
- 5.7. No caso de Assistência 24 horas, a CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.
Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela CONTRATANTE, mediante endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.
- 5.8. Assegurar à CONTRATANTE a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.
- 5.9. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Projeto Básico/Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.
- 5.10. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação oficial da CONTRATANTE.
- 5.11. Liberar a CONTRATANTE da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:
- 1.) Perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;
 - 2.) Prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.
- 5.12. Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela CONTRATANTE.
- 5.13. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.
- 5.14. Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no Termo de referência constante do instrumento convocatório.
- 5.15. Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.
- 5.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.17. Demais obrigações da CONTRATADA estão previstas nos documentos que integram o processo licitatório que originou esse contrato independente da transcrição desses itens.
- 5.18. Executar o serviço, objeto deste contrato, com estrita observância ao conteúdo deste;
- 5.19. Manter à frente dos serviços uma pessoa responsável para representá-la junto a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais;
- 5.20. Permitir e facilitar à Fiscalização e a inspeção do serviço em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações solicitadas por essa;
- 5.21. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato e condição do serviço que possa vir a prejudicar a sua execução, tomando, de imediato, as medidas necessárias para corrigir a situação;



- 5.22. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Instituto Federal do Sul de Minas Gerais ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições, parciais e totais, isentando a Instituto Federal do Sul de Minas Gerais de todas as reclamações que possam surgir;
- 5.23. Em caso de sinistro, prazo para que a seguradora efetue o pagamento da indenização será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação;
- 5.24. Solicitar documentação necessária para efetivar o pagamento da indenização e no caso de dúvida fundada e justificável quanto aos documentos apresentados, solicitar novos documentos. Nesta situação a contagem de tempo será suspensa e reiniciada após a entrega dos novos documentos solicitados;
- 5.25. A seguradora não poderá exigir testemunhas para a comprovação do sinistro;
- 5.26. Garantir, dentro da Garantia Principal Compreensiva, a cobertura total para colisão, incêndio e roubo, onde os valores de RCF e APP estão definidos no Anexo I;
- 5.27. Entende-se por RCF como sendo a Responsabilidade Civil Facultativa, ou seja, é o seguro que visa reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.
- 5.28. Entende-se por APP - Acidentes Pessoais de Passageiros – como sendo o seguro cujo objetivo é a indenização por acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, quando transportados em veículos de uso particular ou público e destinados a este fim;
Garantir, dentro da Garantia Acessória, Assistência 24 horas por dia e em todo o território nacional, ao veículo segurado e a seus ocupantes, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica.
- 5.29. Apresentar documento que comprove a existência de representante legal (corretor) previamente constituído num raio de 100km do município de Pouso Alegre-MG, Passos-MG e Poços de Caldas-MG, bem como endereço e telefone para atendimento preferencial junto ao segurado visando assegurar melhores condições para solução de problemas que possam vir a ocorrer nos veículos objeto deste seguro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 6.2. Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE, para fins de realizar vistorias ou para avaliação de eventuais danos ocorridos com os veículos segurados;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.4. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, por terceiros, sem autorização;
- 6.5. Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro;
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relativa ao objeto do seguro;
- 6.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 6.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 6.9. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados;

Alc



- 6.10. Utilizar o “Livro de Ocorrências Diárias” para o registro de todas as questões pertinentes de ordem técnica e administrativas relativas a execução do serviço;
- 6.11. Providenciar, junto ao órgão ou autoridade competente, o Boletim de Ocorrência (BO) para comprovação do sinistro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, através do Banco do Brasil S.A., para crédito em conta da licitante, após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo fiscal do contrato da CONTRATADA, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.
- 7.2. É vedado o pagamento de qualquer taxa adicional de administração de serviços;
- 7.3. Caso o serviços prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 7.4 Os pagamentos das apólices serão realizados na medida em que elas forem emitidas, de acordo com o tempo de cobertura prevista na cláusula Primeira deste instrumento.
- Parágrafo único** - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar Declaração contida no Anexo IV que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal por ocasião da entrega das mercadorias/equipamentos/serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COBERTURAS CONTRATADAS

- 8.1. Dos Riscos Cobertos – “Seguro Total”, conforme segue:
1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
 2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;;
 3. Raios e suas conseqüências;
 4. Incêndios e explosões, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
 6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou
 8. inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 9. Granizo, furacão e terremoto;
 10. Danos causados ao veículo segurado durante o tempo em que estiver em poder de terceiros, como conseqüência de roubo ou furto, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

Blávia

Atu

Mo V



11. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
12. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
13. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
14. Atos involuntários praticados por terceiros;
15. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
16. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
17. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
18. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
19. Assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ILIMITADO;
20. Franquia reduzida de todos os itens;
21. Danos morais.
22. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
23. Responsabilidade Civil Facultativa – (RCF – Danos Materiais);
24. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
25. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) Chaveiro;
 - b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, com extensão mínima de 500 km, sem ônus para o segurado;
 - c) Transporte das pessoas seguradas em casos de imobilização, roubo ou furto do veículo segurado, com extensão mínima de 500 km, para destino a ser indicado pela CONTRATANTE.
26. Cobertura de danos (inclusive os serviços de substituição) dos vidros dianteiros, laterais e traseiros, retrovisores, lentes e faróis;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do IFESULDEMINAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
- a) Se recusar a assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido no edital;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

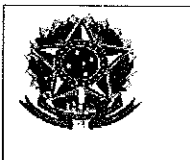


- i) A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto na legislação vigente, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;
- j) Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 9.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 9.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 9.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 9.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa;
- 9.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 9.8. O percentual de multa incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 9.9. Inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 9.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 9.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.
- 9.12. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

MB. Silva

Mo 5

Ata



IV. declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Federal, em função da gravidade da falta ou faltas cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Serão incorporadas ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que a qualquer título se tornarem necessárias durante sua vigência, respeitando os limites preconizados no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, notadamente, atraso na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, ficará a **CONTRATANTE** no direito de deduzir do valor a ser pago à **CONTRATADA**, multa no valor equivalente a 10% (vinte por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a **CONTRATANTE**, dar por rescindido o presente contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato bem como a causa de problemas que possam advir para esta Administração decorrentes da má execução do serviço, enseja sua rescisão caso haja:

11.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

11.4. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

11.5. a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

11.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme anotadas por esta Administração.

11.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.13. a supressão, por parte da Administração, da obra/serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei 8.666/1993.

11.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.18 - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

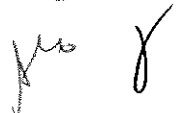

CLÁUSULA DOZE - DO REGIME JURÍDICO

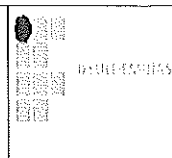
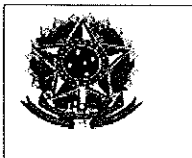
12.1 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei 8.666/1993 confere a esta Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;
- c) fiscalizar-lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.





CLÁUSULA TREZE – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Para execução do Contrato, aplica-se a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei nº 10.520/02 e demais legislações vigentes, bem como a proposta da contratada e de todo o processo licitatório independente de sua transcrição

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO

14.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a execução dos serviços contratados quando:

14.2 - A **CESSIONÁRIA** requerer recuperação judicial ou extra;

14.3 - A **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

14.4 - A **CONTRATADA** infringir o disposto nos artigos 66, 70, 71, 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis.

14.5 - A rescisão contratual não retirará da **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA** a multa estabelecida na Cláusula Décima deste instrumento.

13.6 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que a interessada dê ciência à outra de sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes.

15.2 - Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico em referência no mesmo.

15.3 - As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissis, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 01 de abril de 2014.

CONTRATANTE:


 Sérgio Pedini
 Reitor
 Instituto Federal de Educação, Ciência e
 Tecnologia do Sul de Minas Gerais

CONTRATADA:

 Fábio Alex Colombo

 Joelson Renato Barbosa

 Marta Wouters Montoya

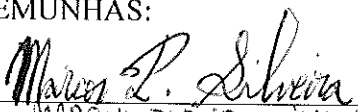
 Augusto de Almeida

 Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

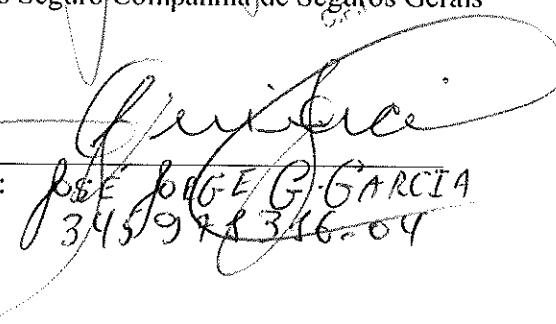
Marta Wouters Montoya
 Procuradora
 CPF nº 57.124.465-8
 603.184.659-00

Augusto de Almeida
 Procurador
 CPF nº 21.424.186-5
 603.184.659-00

TESTEMUNHAS:



 Nome: MARCOS PEREIRA SILVEIRA.
 CPF: 052.925.826-97.



 Nome: JOSÉ JORGE B. GARCIA
 CPF: 345978346-09

